

**LEI N.º 4.858, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.**

***ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 4.510, DE 03 DE MAIO DE 2011, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISCIPLINOU O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes, os quais contarão com as seguintes redações:
- I - **ART. 2.º** - Fica estabelecido que o Município de Barretos, através de seus patrocinadores - Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos públicos autárquicos ou fundacionais, em adição à sua Contribuição Previdenciária Patronal, é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes mensais ao IPMB. (NR)
- § 1.º - Os valores dos aportes mensais a que se refere este artigo deverão ser equivalentes aos valores dispostos no Anexo Único-A da presente Lei. (NR)
- § 2.º - Os aportes serão divididos proporcionalmente à responsabilidade de cada patrocinador previsto no *caput* deste artigo, e deverão ser realizados mensalmente, segundo cálculos elaborados pelo IPMB com base na Folha de remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos do respectivo patrocinador, até o 15.º (décimo quinto) dia posterior ao dia em que se verificar o pagamento de seus servidores. (NR)

- II - **ART. 3.º** - Em caso de não repasse do aporte mensal dentro do prazo estabelecido no § 2.º do artigo 2.º desta Lei, o Município autoriza a retenção e disponibilização do valor devido ao IPMB nos repasses mensais do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) até a liquidação do débito. (NR)
- III - **ART. 6.º** - As contribuições previdenciárias dos órgãos patronais previstos no artigo 2.º desta Lei serão de 11,94% (onze vírgula noventa e quatro por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos. (NR)
- ART. 2.º** - Ficam incluídos os §§ 1.º e 2.º no artigo 6.º da Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:
- “**ART. 6.º** - ...
- § 1.º - Cada patrocinador previsto no *caput* do artigo 2.º desta Lei será responsável pelo repasse integral dos valores correspondentes aos benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão de seus respectivos servidores. (AC)
- § 2.º - A alíquota prevista no *caput* deste artigo poderá ser alterada mediante avaliação atuarial via Decreto do Poder Executivo. (AC)”
- ART. 3.º** - Fica incluído o artigo 6.ºA na Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:
- “**ART. 6.ºA** - Cada patrocinador previsto no *caput* do artigo 2.º desta Lei será responsável pelo repasse de 1% (um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, a título de despesas administrativas. (AC)

**Parágrafo único.** Eventual saldo financeiro remanescente no final de cada exercício, poderá ser aplicado para a capitalização do IPMB, sendo que, o do Poder Legislativo, será deduzido do valor do aporte vincendo. (AC)”

**ART. 4.º** - Fica incluído o artigo 6.ºB na Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subseqüentes, com a seguinte redação:

**“ART. 6.ºB** - O aporte poderá ser pago por meio de transferência de bens, direitos e ativos de qualquer natureza mediante aprovação Legislativa e o cumprimento dos seguintes requisitos: (AC)

- I - no caso de transferência de bens deverá ocorrer, no mínimo, 03 (três) avaliações de acordo com o valor de mercado, realizadas por empresas constituídas há mais de 05 (cinco) anos; e (AC)
- II - as despesas de manutenção e de transferências dos bens correrão a cargo do órgão patronal que realizar a transferência. (AC)”

**ART. 5.º** - Fica incluído o artigo 6.ºC na Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subseqüentes, com a seguinte redação:

**“ART. 6.ºC** - O Poder Executivo deverá criar uma comissão de estudos e trabalhos para a criação de projetos de planejamento e viabilidade de incremento patrimonial futuro para o Instituto de Previdência do Município de Barretos com a seguinte representatividade, onde elegerão o Presidente dentre os membros: (AC)

- I - 01 (um) membro indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos; (AC)
- II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças; (AC)
- III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração; (AC)

- IV - 01 (um) membro indicado pela Procuradoria Geral do Município; (AC)
- V - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal; e (AC)
- VI - 01 (um) membro indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos. (AC)

**Parágrafo único.** Os membros a serem indicados deverão ser servidores estáveis. (AC)”

- ART. 6.º** - Fica revogado o artigo 2.ºA e o Anexo Único da Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes.
- ART. 7.º** - Fica acrescido o Anexo Único-A na Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes, na conformidade do Anexo Único-A que faz parte integrante da presente Lei.
- ART. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2013.

**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração  
na data supra.

**CLEBER DE MOURA DELALIBERA**  
**Secretário Municipal de Administração**

### ANEXO ÚNICO-A

<b>ANO</b>	<b>CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO</b>
2013 e 2014	5,00%
2015	10,00%
2016	15,00%
2017	20,00%
2018	25,00%
2019	30,00%
2020	35,00%
2021	40,00%
2022	45,00%
2023 a 2045	48,50%